



DECRETO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GERVÁSIO MACIEL**, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, o Município de Ituporanga, declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, dando cumprimento integral às determinações previstas no Decreto Estadual nº 515, publicado em sessão extraordinária de 17 de março de 2020.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, ficam suspensas, em todo o Município de Ituporanga, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, lojas, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:



- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

Art. 3º A determinação de cancelamento e suspensão de eventos de massa prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo o referido prazo ser revisto a qualquer tempo, ou prorrogado, se subsistirem os motivos.

Art. 4º Fica o ingresso ao centro administrativo e nas unidades socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades, e após o período de suspensão previsto no artigo 2º deste Decreto, o acesso às dependências do Centro Administrativo ficará restrito, pelo tempo necessário, a:

- I – Prefeito, Secretários e Vereadores;
- II – servidores ativos do quadro de pessoal do Município (efetivos e ACTs);
- III – estagiários do Município;
- IV – terceirizados que prestem serviços ao Município;

Parágrafo único. Desde a presente data fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;
- II – as sessões de processos licitatórios;
- III – as sessões de instrução de processos administrativos;
- IV – a expedição de carteiras de identidade.



V – Ficam suspensas no município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Eventuais exceções à regra de que trata este artigo serão deliberadas pelo Prefeito, em conjunto com a Secretaria da pasta a qual o ato é vinculado.

Art. 6º Após o período de suspensão de 7 (sete) dias, poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – com 60 (sessenta) anos ou mais;
- IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI – gestantes; e
- VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação de trabalho remoto deverá ser feita pelo servidor ao Secretário da pasta a que está vinculado, via e-mail, anexando, se for o caso, o documento comprobatório da condição a que se sujeita o servidor.



§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 7º. Cada Secretaria publicará no site da Prefeitura relação de e-mails e telefones de servidores que trabalharão em regime de plantão, a fim de não causar prejuízos aos munícipes.

Art. 8º. As medidas previstas neste decreto serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação emergencial na Saúde Pública.

Art. 9º. O prazo de pagamento dos tributos municipais está prorrogado até dia 31 de março, sujeito a nova prorrogação, se houver necessidade, inclusive para desconto do IPTU.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 17 de março de 2020.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação